

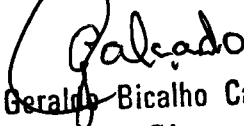
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
19, 11, 2001
às 14:45 horas
Educa

MENSAGEM N.º 040/2001, DE 19-11-2001

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R. com cópia ao Vereador Vitorino
Baido. Ubá - MG 19/11/2001


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-me proceder em novo encaminhamento a essa doura Edilidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a "criação do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura e dá outras providências".

O Programa, a ser divulgado como "Lei Ary Barroso", funcionará a partir de 1º de janeiro de 2001 e terá por finalidade cultivar a memória do imortal artista ubaense que lhe dá o nome, através da concessão de apoio financeiro do Poder Público Municipal a projetos que visem à criação, promoção, valorização e sedimentação do potencial histórico-social, patrimonial e artístico-cultural do Município, tendo por objetivos:

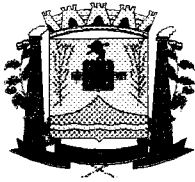
I – Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos da área cultural residentes no Município;
- Instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artístico-cultural;
- Realização de cursos e oficinas de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- Realização de festivais, concursos, simpósios, seminários, encontros, palestras e espetáculos musicais, cênicos, coreográficos, folclóricos, circenses e de cultura popular, em geral;
- Realização de exposições, mostras e salões de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, filatelia e numismática;
- Cobertura de despesas com transporte e seguro de equipamentos, instrumentos, materiais e objetos de valor cultural, destinados a espetáculos e exposições públicas;
- Implantação do "vale-cultura", destinado a garantir o acesso de alunos das escolas públicas a espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema.

Arquivado em conformidade com o Art. 106
do Regimento Interno
Ubá, MG 04/12/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, material e imaterial, mediante a construção, restauração, conservação e manutenção de museus, arquivos, instituições de ensino, bibliotecas, pinacotecas, sítios arqueológicos, monumentos, obras plásticas e literárias, teatros, escolas de arte, núcleos de atividades e de ensino artístico, centros e espaços culturais diversos, usos, costumes e tradições populares;

IV – Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse artístico e cultural pela Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte.


A Lei Ary Barroso será, portanto, um instrumento indispensável ao Poder Público no fomento à produção cultural em Ubá, ao mesmo tempo em que se traduzirá num programa de incentivo aos artistas, promotores e difusores dos diversos segmentos culturais de nossa cidade.

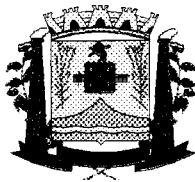
Na última legislatura, essa Edilidade aprovou projeto do Vereador Vadinho Baião, que se converteu na Lei n.º 3.004, de 1-06-2000, que autoriza o Município a conceder incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem projetos culturais no Município. Este projeto deverá ser regulamentado para produzir efeitos brevemente, para junto com a Lei Ary Barroso, dotar o Município de Ubá de uma legislação completa de incentivo cultural, possibilitando a captação de recursos privados (Lei 3.004) e públicos (Lei Ary Barroso).

Os beneficiários da Lei Ary Barroso serão selecionados por comissão designada para tal fim, a partir dos projetos apresentados pelo promotores, na forma que dispuser o regulamento desta lei.

Eis, pois, a matéria que submetemos à nova apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando que sua tramitação se dê com a maior brevidade possível, de forma a se permitir a sua publicação e regulamentação ainda no presente exercício, para sua efetiva aplicação a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 069/2001

Dispõe sobre a criação do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, por este instrumento, no âmbito do Município de Ubá, o Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura, vinculado à Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte.

Parágrafo Único. O Programa de Incentivo à Cultura, referido no *caput* deste artigo, será denominado simplesmente “Lei Ary Barroso”, e como tal será amplamente divulgado.

Art. 2º O Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso) tem por finalidade cultivar a memória do imortal artista ubaense que lhe dá o nome, através da concessão de apoio financeiro do Poder Público Municipal a projetos que visem à criação, promoção, valorização e sedimentação do potencial histórico-social, patrimonial e artístico-cultural do Município.

Art. 3º O Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso) tem por objetivos:

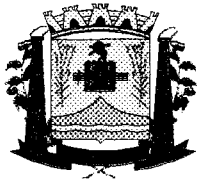
I – Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos da área cultural residentes no Município;
- b) Instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artístico-cultural;
- c) Realização de cursos e oficinas de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- b) Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) Realização de festivais, concursos, simpósios, seminários, encontros, palestras e espetáculos musicais, cênicos, coreográficos, folclóricos, circenses e de cultura popular, em geral;
- d) Realização de exposições, mostras e salões de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, filatelia e numismática;
- e) Cobertura de despesas com transporte e seguro de equipamentos, instrumentos, materiais e objetos de valor cultural, destinados a espetáculos e exposições públicas;
- f) Implantação do “vale-cultura”, destinado a garantir o acesso de alunos das escolas públicas a espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema.

III – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, material e imaterial, mediante a construção, restauração, conservação e manutenção de museus, arquivos, instituições de ensino, bibliotecas, pinacotecas, sítios arqueológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

monumentos, obras plásticas e literárias, teatros, escolas de arte, núcleos de atividades e de ensino artístico, centros e espaços culturais diversos, usos, costumes e tradições populares;

IV – Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse artístico e cultural pela Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte.

Art. 4º Para obtenção do financiamento de projetos com recursos da Lei Ary Barroso, o produtor cultural deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Apresentação do projeto à Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte, explicitando objetivos, justificativas, período de realização, equipamentos e materiais necessários, pessoal envolvido, valor global e cronograma de aplicação dos recursos financeiros para fins de fixação do incentivo a ser concedido e fiscalização posterior;

II – Aprovação do projeto por uma comissão presidida pelo Superintendente da Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte, cuja constituição e atribuições serão definidas em Decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não poderão ser beneficiados com recursos da presente lei projetos produzidos ou promovidos por servidores públicos do Município de Ubá, inclusive seus cônjuges.

Art. 5º Os recursos integrantes do Fundo Municipal de Cultura poderão também dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 6º Os imóveis, restaurações, obras, realizações, cursos, atividades, tradições e demais atos e eventos resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município e deverão mostrar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional concedido pela Administração Municipal, através da Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte.


Art. 7º As entidades representativas dos diversos segmentos da arte e da cultura do Município, bem como a Câmara Municipal de Ubá, poderão ter acesso, em todos os níveis, a qualquer documentação referente aos projetos culturais contemplados por esta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo incluirá em seus orçamentos anuais as dotações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ubá, MG, 19 de Novembro de 2001


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá